

7. Caso adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, respeitado o limite da especificidade, restou demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, com a devida justificativa técnica? (art. 3º, §4º, do Dec. nº 48.929/24)		
8. Em se tratando de contratação cujos participantes possam optar entre o regime de contribuição previdenciária patronal da Lei nº 8.212/91 e o regime da Lei nº 12.546/11 (redação dada pela Lei nº 13.161/15), foram apresentadas duas planilhas orçamentárias, de modo a espelhar o critério de aceitabilidade de preço unitário correspondente ao sistema contributivo previdenciário patronal? (Dec. nº 42.445/10, red. do Dec. nº 45.633/16)		
8.1 Foi eleito como critério único de aceitabilidade do preço global o valor que se revelou inferior dentre os apurados nas duas planilhas orçamentárias? (art. 2º, §Ü, do Dec. 42.445/10, com redação dada pelo Dec. nº 45.633/16)		
9. Os quantitativos dos itens do orçamento: (art. 3º, §5º, do Dec. nº 48.929/24)		
9.1 Foram obtidos por técnicas quantitativas de estimação em função do consumo e utilização prováveis?		
9.2 Foram discriminados em memória de cálculo?		
9.3 Foram detalhados em fórmulas, conversões de unidades e fontes de dados?		
9.4 Foram consolidados no Projeto Básico e/ou Termo de Referência?		
10. Os preços coletados foram analisados de forma crítica? (art. 3º, §6º do Dec. 48.929/24)		
11. Na hipótese da contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada: (art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/21)		
11.1 Foi analisada a possibilidade e conveniência de acréscimo de eventual parcela referente à remuneração do risco? (art. 6º do Dec. nº 48.929/24)		
11.1.1 Caso admitida taxa de remuneração do risco, foi avaliada sua compatibilidade com o objeto da licitação e as contingências atribuídas ao contratado? (art. 6º do Dec. nº 48.929/24)		
11.1.2 Caso admitida, a taxa de remuneração do risco foi motivada de acordo com metodologia definida em ato da Secretaria ou da entidade contratante? (art. 6º do Dec. nº 48.929/24)		
11.2 Em caso de necessidade e tendo o anteprojeto permitido, a estimativa de preço foi baseada em orçamento sintético, balizado em sistemas de custos previstos no caput e inciso I do § 1º do art. 3º do Dec. nº 48.929/24? (art. 4º do Dec. nº 48.929/24)		
11.2.1 A utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares foi restrita às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto? (art. 4º do Dec. nº 48.929/24)		
11.2.2 Na hipótese de utilização de metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento ou de fração dele, em havendo duas ou mais técnicas estimativas possíveis, foi utilizada nos orçamentos estimados a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se no edital dos licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados? (art. 5º do Dec. nº 48.929/24)		
11.2.2.1 Na forma do item anterior, foi apresentada justificativa técnica para utilização de cada metodologia na composição do orçamento?		
11.3 Caso o edital preveja que desapropriação fique a cargo do contratado, há estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos, e estes custos foram incluídos no orçamento? (art. 46, §4º, III, da Lei nº 14.133/21)		
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA		
12. Sobre o orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados: "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas. Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. Brasília: TCU, 2014. p. 95-96.		
12.1 Foram juntados orçamentos resumidos de cada edificação, instalação física, etapa, parcela ou trecho da obra?		
12.2 Foi juntado orçamento analítico formado por composições de custo unitário de todos os serviços existentes no orçamento sintético e de eventuais composições de custo unitário de serviços auxiliares?		
12.3 Foi juntada curva ABC de serviços e insumos da planilha orçamentária?		
12.4 Foi juntado demonstrativo analítico de encargos sociais utilizados para a mão de obra horista e mensalista?		
12.5 Foi juntado demonstrativo analítico das taxas de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI utilizadas?		
12.6 Caso o serviço de engenharia envolva disponibilização de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, consta planilha de custos e formação de preços? (art. 32, I, Dec. nº 48.929/24)		
13. Em relação à documentação que integra o orçamento-base que instrui o procedimento licitatório:		
13.1 Consta anotação de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração do orçamento-base da licitação, inclusive suas eventuais alterações? (art. 8º, I, Dec. nº 48.929/24)		
13.2 Consta declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do sistema utilizado? (art. 8º, II, Dec. nº 48.929/24)		
14. Na elaboração do orçamento de referência foram definidos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global (art. 10 do Dec. nº 48.929/24)? "Os preços máximos deverão constar no edital de licitação ou aviso ou instrumento de contratação direta.		
15. Os preços máximos das obras e serviços de engenharia a serem contratados e executados foram definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI (art. 13 do Dec. nº 48.929/24)?		
15.1 Há manifestação quanto à inclusão de todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto nos preços unitário e global? (art. 13, §3º, do Dec. nº 48.929/24)		
16. O valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI evidenciou em sua composição, no mínimo: (art. 13, §1º, Dec. nº 48.929/24)		
16.1 taxa de rateio da administração central?		
16.2 percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística, que oneram a contratada?		
16.3 taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento?		
16.4 taxa de despesas financeiras?		
16.5 taxa de lucro?		
17. Na hipótese de fixação de BDI em percentual que não corresponda àqueles estabelecidos nos sistemas de custos de referência, foi apresentada justificativa por parte do setor técnico?		
18. O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL foram excluídos da taxa de BDI do orçamento base da licitação? (art. 13, §2º, do Dec. nº 48.929/24)		
19. Em se tratando de serviços de engenharia continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, foi prevista a repactuação como espécie de reajustamento de preços? (Art. 14, p. ú., do Dec. nº 48.929/24)		
20. Na hipótese de comprovada inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto, a taxa de BDI incidente sobre os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica, que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra, foi reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens? (art. 15, Dec. nº 48.929/24)		
20.1 Na hipótese de fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que a contratada não atue como intermediário entre o fabricante e a Administração ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI foi calculado e justificado com base na complexidade da aquisição? (art. 15, § ú., Dec. nº 48.929/24)		
21. Caso tenham sido eleitas parcelas de maior relevância no orçamento estimado, foi apresentada a oportuna justificativa técnica, assim como a metodologia adotada? (art. 18, IX, da Lei nº 14.133/21)		
22. Em havendo a delegação da elaboração do projeto executivo ao contratado, foi incluído esse item como custo do orçamento?		

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 08.11.2024

NOMEIA IZABELA SOARES PARIS observada a classificação final constante do Edital de Resultado Final do 2º CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, NÍVEL SUPERIOR E CADASTRO DE RESERVA, publicado em DOERJ de 29/06/2022, para o cargo de Analista Contábil, Classe A, Padrão I, Nível Superior, do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, em vagas decorrentes da Lei Estadual nº 4.720/2006, alterada pela Lei nº 6.818/2014, em virtude de habilitação de concurso público, homologado em 28/06/2022 e publicado no DOERJ de 29/06/2022, com validade a contar de 13 de novembro de 2024. Processo nº SEI-140001/025570/2022.

NOMEIA JANAINA FANTESIA PANTOJA DE MATOS observada a classificação final constante do Edital de Resultado Final do 2º CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, NÍVEL SUPERIOR E CADASTRO DE RESERVA, publicado em DOERJ de 29/06/2022, para o cargo de Analista Processual, Classe A, Padrão I, Nível Superior, do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, em vagas decorrentes da Lei Estadual nº 4.720/2006, alterada pela Lei nº 6.818/2014, em virtude de habilitação de concurso público, homologa-

do em 28/06/2022 e publicado no DOERJ de 29/06/2022, com validade a contar de 13 de novembro de 2024. Processo nº SEI-140001/025570/2022.

NOMEIA LARISSA SILVA LABRUNA MOREIRA observada a classificação final constante do Edital de Resultado Final do 2º CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, NÍVEL SUPERIOR E CADASTRO DE RESERVA, publicado em DOERJ de 29/06/2022, para o cargo de Técnico Processual, Classe A, Padrão I, Nível Médio, do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, em vagas decorrentes da Lei Estadual nº 4.720/2006, alterada pela Lei nº 6.818/2014, em virtude de habilitação de concurso público, homologado em 28/06/2022 e publicado no DOERJ de 29/06/2022, com validade a contar de 13 de novembro de 2024. Processo nº SEI-140001/025570/2022.

NOMEIA RENAN DE BRITO OLIVEIRA observada a classificação final constante do Edital de Resultado Final do 2º CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, NÍVEL SUPERIOR E CADASTRO DE RESERVA, publicado em DOERJ de 29/06/2022, para o cargo de Analista Processual, Classe A, Padrão I, Nível Superior, do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, em vagas decorrentes da Lei Estadual nº 4.720/2006, alterada pela Lei nº 6.818/2014, em virtude de habilitação de concurso público, homologado em 28/06/2022 e publicado no DOERJ de 29/06/2022, com validade a

Id: 2607290

contar de 13 de novembro de 2024. Processo nº SEI-140001/025570/2022.

Id: 2607305

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO

DESPACHO DA ASSESSORA ESPECIAL
DE 07.11.2024

PROCESSO Nº SEI-140001/033315/2023 - RECONHEÇO a Dívida da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO a favor da empresa B7 Empreendimentos Ltda no valor de R\$ 412.431,91.

Id: 2607498

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO

DESPACHO DA ASSESSORA ESPECIAL
DE 07.11.2024

PROCESSO Nº SEI-140001/008170/2024 - RECONHEÇO a dívida da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO a favor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no valor de R\$ 995,03.

Id: 2607314

Gráfica IOERJ

Solicite seu orçamento:

(21) 2717-5825

ioerj.secgap@gmail.com

Decreto Estadual 47.364/2020

OBRIGATORIEDADE DE CONSULTA À IMPRENSA OFICIAL NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.